



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Minister

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dirigido Geral — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.737 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1966

DECRETO N. 4.954 — DE
14 DE DEZEMBRO
DE 1966

Retifica o Decreto n. 4.891 de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Vital Leite.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 01322/65/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5.706, de 3 de dezembro, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.891, de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Vital Leite, de acordo com a letra A, do art. 333, combinando com a letra B, § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra B, do artigo 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, perceberá os proventos de trezentos e noventa mil seiscientos cruzeiros (Cr\$ 390.600), anuais, de con-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

formidade com os artigos 57, 60 e 65, letra B da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, a partir de 8 de outubro deste ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado.
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(G. Reg. n. 1194 — Dia 17.2.66).

DECRETO N. 5044 — DE
16 DE FEVEREIRO
DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 320.000.000, para atender aos encargos criados pela lei n. 3.625, de 27 de dezembro de 1965, que dá nova estrutura à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.625, de 27 de dezembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.705, de 30.12.65,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 320.000.000), para atender aos encargos criados pela Lei n. 3.625, de 27 de dezembro de 1965, que dá nova estrutura à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo primeiro, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE			
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60		
ao ano		0 centímetro por coluna, tem o valor de . . .	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

20.703, de 20 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 38.418.000), para fazer face às despesas constantes da lei n.º 3610, de 23.12.65, que altera para "Secretaria de Estado de Obras e Terras" (SEOTE), a denominação atual da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo primeiro, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.

(G. Reg. n.º 1196 — Dia 17.2.66).

DECRETO N. 5046 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 850.000.000, para atender ao pagamento das despesas provenientes da execução da Lei n.º 3642, de 14.01.66.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n.º 3642, de 14 de janeiro de 1966, publicada no "Diário Oficial" n.º 20.715, de 18 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 850.000.000), para aten-

der ao pagamento das despesas provenientes da execução da Lei n.º 3642, de 14.01.66, que estabelece o regime de tempo integral no Serviço Público do Estado.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.

(G. Reg. n.º 1197 — Dia 17.2.66).

DECRETO N. 5047 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 21.339, em favor de Miguel Pinheiro Maltez.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n.º 3095, de 13 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" n.º 20.436, de 14 de novembro de 1964.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e hum mil trezentos e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 21.339), em favor de Miguel Pinheiro Maltez, 1.º tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças.

Dr. CARLOS GUIMARAES P. DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G. Reg. n.º 1195 — Dia 17.2.66).

DECRETO N. 5045 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 38.413.000, para atender às despesas com os encargos criados pela lei n.º 3610, de 23 de dezembro de 1965.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n.º 3610, de 23 de dezembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n.º 20.703, de 20 do mesmo

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado
de Finanças.

(G. Reg. n. 1198 — Dia 17.2.66).

DECRETO N. 5048 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 199.572.000, para atender aos encargos criados pela lei n. 3.583, de 15.12.65, que dá nova organização à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDEC).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.583, de 15.12.65, publicada no "Diário Oficial" n. 20.697, de 18 de dezembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e nove milhões quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros ... (Cr\$ 199.572.000), para atender aos encargos criados pela lei n. 3.583, de 15.12.65, que dá nova organização à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado
de Finanças.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura. (G. Reg. n. 1199 — Dia 17.2.66).

PORTARIA N. 69 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Osvaldo Sampaio Mélo, ocupante do cargo em comissão, de Chefe do Gabinete do Governador, para seguir até ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 1200 — Dia 17.2.66).

PORTARIA N. 70 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Clovis Silva de Moraes Rêgo, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado de Governo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Gabinete do Governador, durante o impedimento do titular, bacharel Osvaldo Sampaio Mélo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1201 — Dia 17.2.66).

PORTARIA N. 71 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do corrente ano, Arlinda Alves da Silva, ocupante efetiva do cargo de "Escriturário", Classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. n. 1202 — Dia 17.2.66).

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea B, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wilson Alfredo de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Aldenor de Souza Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.

(G. Reg. n. 1155 — Dia 17.2.66).

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Monteiro de Pina, para exercer, efeti-

vamente, o cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Hernani Cardoso Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ JACINTHO
ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.

(G. Reg. n. 1154 — Dia 17.2.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Irmão Wenceslau Luiz, de Conselheiro, como representante do Ensino, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. Reg. n. 1125 — Dia 17.2.66).

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o item, 2, do artigo 2.º título I, do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto n. 4.409-A, de 8 de maio de 1964, o Professor Antonio Gomes de Moreira Junior, Membro do Conselho Estadual de Educação, com mandato de cinco (5) anos, vago com a exoneração, a pedido do Irmão Wenceslau Luiz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 1126 — Dia 17.2.66).

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o item 2, do artigo 2.º título I, do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto n. 4.409-A, de 8 de maio de 1964, o Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Membro do Conselho Estadual de Educação, com mandato de cinco (5) anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. Reg. n. 1127 — Dia 17.2.66).

(COHAB)—COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB. PARÁ)", realizada em 5 de fevereiro de 1966.

Após cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 11 (onze) horas e vinte (20) minutos, na sede social, à Rua Governador Magalhães Barata, número cinquenta e hum (51), nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas da COHAB. PARÁ, estando presente os Diretores da Companhia, para deliberar sobre a seguinte matéria: — 1. —

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o item 3, da letra A, do artigo 2º, título I, do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto número 4.409-A, de 8 de maio de 1964, a Professora Vilma Benedita Nunes, Membro do Conselho Estadual de Educação, como Representante do Ensino Primário Particular, com mandato de 3 anos, vago com a exoneração, a pedido da professora Almiria Bordalo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. Reg. n. 1128 — Dia 17.2.66).

Renúncia dos atuais Diretores e respectivos Suplentes; 2. — Preenchimento dos cargos vagos da Diretoria; 3. — O que ocorrer. — Inicialmente, a Dra. Maria Virgínia ponderou que estando exoneração do cargo de Presidente da COHAB. PARÁ não poderia assumir a Presidência da Assembleia Geral, mas por contra-proposta do Dr. J. J. Aben-Athar representante do Estado do Pará, foi mantida na Presidência, e após verificar, pelas assinaturas apostas no livro próprio, a existência de número legal para o início dos trabalhos, declarou estes abertos e designou os acionistas Antonio Paul de Albuquerque e Frederico Guilherme Chaves

para servirem de 1º e 2º Secretários, respectivamente. Prosseguindo, leu as renúncias dos atuais Diretores:

A
Assembleia Geral da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Belém

Senhores Acionistas:

Eleita, em Assembleia Geral constitutiva realizada em 7/7/1965 para compor a Diretoria da "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB. PARÁ)" e tendo sido exonerada, a pedido, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, do cargo de Diretora-Presidente da mesma Sociedade, para o qual fui nomeada por Decreto de 7/7/1965, venho ante Vossas Senhorias, apresentar minha renúncia a aquele cargo e agradecer a confiança que em mim depositaram.

Anexo a este Relatório das Atividades da Diretoria e Balanço Financeiro da Companhia referente ao ano findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e o Balancete até 31 de janeiro próximo passado.

Com os meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Belém, 5 de fevereiro de 1966.

(a.) MARIA VIRGÍNIA GUEDES GOMES DA SILVA

A
Assembleia Geral da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB. PARÁ)

Nesta

Senhores Acionistas:

Tendo sido eleito em Assembleia Geral constitutiva realizada em 7/7/1965, para compor a Diretoria da "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB. PARÁ)", pelo prazo de dois anos, e tendo sido exonerada, a pedido, a sua Diretora-Presidente, venho pela presente colocar o meu cargo à disposição dos Senhores Acionistas, deixando-os assim à von-

tade para eleger meu substituto agradecendo ao mesmo tempo a confiança que em mim durante este tempo depositaram, e esperando que tenha contribuído com uma pequena parcela do sucesso que representa a Companhia que até o momento ajudamos a dirigir.

Atenciosamente,

(a.) Arg.º ANTONIO PAUL DE ALBUQUERQUE.

Belém, 5 de fevereiro de 1966.

A
Assembleia Geral da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB)

Senhores Acionistas:

Ocupando, de acordo com a eleição da Assembleia Geral da "Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB. PARÁ)", realizada em 7/7/1965, o cargo de Diretor Financeiro desta Sociedade de Economia Mista, venho respeitosamente colocar à disposição dessa Egrégia Assembleia o referido cargo, continuando, entretanto, a exercê-lo no resguardo dos legítimos interesses da Companhia até que essa Assembleia decida sobre o assunto.

Respeitosamente,

(a.) DAVID MARTINS DE CARVALHO E SILVA, Diretor Financeiro.

Belém, 5 de fevereiro de 1966.

Em seguida foi lido pelo 2º Secretário, o Edital de Convocação da Assembleia Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 28/1/66. Retomando a palavra a Presidente da Assembleia Geral leu os nomes indicados pelo Governo do Estado, como acionista majoritário, para compor a nova Diretoria da COHAB. PARÁ: Dr. Amiraldo Nunes, Diretor Presidente; Eng. David Salomão Mufarrej, Diretor de Construção e Urbanismo; Advogado Eduardo Grandi, Diretor Financeiro, continuando os Suplentes atuais: Engenheiro Frederico Guilher-

me Chaves e Advogado José Lancry. Em seguida, fez uma rápida exposição dos trabalhos da COHAB, apresentando aos acionistas um Relatório das Atividades da Diretoria, até o presente momento, Balanço Financeiro da Companhia referente ao ano findo e Balancete até 31 de janeiro próximo passado, e concluindo, agradeceu a colaboração da Assembleia Geral e a confiança em si depositada pelo Governo Jarbas Gonçalves Passarinho, reconhecendo o acionista Engenheiro Roberto de Oliveira "O Pai Espiritual" da COHAB, por ter sido sob sua gestão no CONDEPA que se formulou o Plano Habitacional do Estado. Em nome do Governo do Estado o Dr. J. J. Aben-Athar enalteceu o trabalho da atual Diretoria,

seguido pelo Engenheiro Roberto Oliveira que agradeceu as palavras da Dra. Virgínia, dizendo que a Diretoria demissionária criou a COHAB.

Como nada mais houvesse a tratar, a Presidente deu por encerrada a Sessão, cuja Ata após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Belém, 5 de fevereiro de 1966.

Dr. J. J. Aben-Athar
P/Governo do Estado do Pará

Roberto Barbosa de Oliveira

Maria Virgínia Guedes

Gomes da Silva

Frederico Guilherme Chaves

Antonio Paul de Albuquerque

Maria da Graça Landeira Gonçalves

Antonio de Souza Carneiro

(Reg. n. 246 — Dia 17/2/66)

tegrante a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, A-12, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes da entidade, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Dr. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO

Dr. IRAWALDIR WALDNER MORAES DA ROCHA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Francisco de Sales Neves Filho

Ilda Ramos de Almeida

(Reg. n. 242 — Dia 17.2.66)

Proc. 4441/64 — Anexos: 8260/64 e 8259/64

Conv. 432/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da verba de

Cr\$ 30.000.000 — exercício de 1964, destinada

aos estudos, instalação, reforma ou ampliação

dos serviços elétricos na cidade de Santa Izabel do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelos seus Diretores-Presidente e Financeiro, Doutores Angenor Porto Penna de Carvalho e Irawaldir

Waldner Moraes da Rocha, identificados neste ato como os próprios, foi firmado o presente acordo, nos termos do Artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

— O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA

— Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA

— Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 6984/64

Termo aditivo de re-ratificação ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000, dotação de 1964, destinada ao serviço de rede, luz e força em Benevides.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e os doutores Angenor Porto Penna de Carvalho e Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Financeiro das Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 30 de

junho do corrente ano, que previa a aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000, do exercício de 1964, destinada ao serviço de rede, luz e força em Benevides, neste Estado, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm re-ratificar o termo aditado o qual foi firmado, em nome das Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), apenas por seu Diretor Financeiro, e vai neste ato re-ratificado, na forma do art. 22 de seus Estatutos, por dois diretores acima identificados, cumprindo-se assim, a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de 1 de outubro último.

E, por assim estarem de acordo as partes interessadas que também ratificarem, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte in-

tegrante a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, A-12, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes da entidade, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexos 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de serviços elétricos; instalação e renovação de Redes elétricas integrantes dos planos regionais: 15 — Pará — 13 — Para estudos, instalação reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Santa Isabel do Pará, — Cr\$ 30.000.000

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a

prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA — A EXECUTORA se obriga, a afixar à frente da obra ou serviço do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

General de Divisão **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**

Drs. **ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO** e **IRAWADIR WALDNER MORAES DA ROCHA**

Testemunhas:

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Francisco de Sales Neves Filho.

Ida Ramos de Almeida.

— **nexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Pará S. A. (CELPA), para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada aos estudos instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade de Santa Isabel do Pará.**

— Aquisição de 2 grupos motor gerador Diesel de 115 KVA cada, 220/127 volts. 60 Hertz, inclusive painel de comando. 30.000.000

TOTAL Cr\$ 30.000.000

(Reg. n. 241 — Dia 17.2.66).

RESOLUÇÃO N. 119 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, item XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9-10-1953 e artigo 2.º, § 5.º do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

I — Designar os servidores Ricardo Borges Filho, José Menezes Senna e Valdir Sérgio dos Santos para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Concorrências para adjudicações de obras de interesse da RODOBRAS, no exercício de 1966;

II — Ficam ainda designados os servidores João de Oliveira Aleixo, Miguel Alfredo Fontelles e Amyntas de Lemos Júnior como suplentes da Comissão indicada no item I;

III — A substituição, inclusive da Presidência, em casos de ausência ou impedimento será feita automaticamente, na ordem enumerada neste ato;

IV — Designar as servidoras Thereza de Jesus de Leão Guilhon e Pedrita Serra Evangelista, lotadas na Assistência Jurídica da RODOBRAS, para servirem como Secretárias da Comissão ora designada;

V — A Comissão de Concorrência compete promover:

- atos preliminares de ordenação do processo;
- divulgação dos editais;
- recebimento, abertura, mapas comparativos e divulgação das propostas;
- relatório final.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

(Reg. n. 228 — Dia 17.2.66)

P.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

PORTARIA N. 001 — DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

I — Aprovar o Orçamento Analítico para aplicação no exercício de 1966, dos recursos destinados ao prosseguimento das obras de construção da Rodovia

Belém-Brasília, sob a responsabilidade desta Comissão Especial, constante do quadro anexo que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

M.E.C.O.R.**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA 1966

ANEXO PORTARIA N. 001 — DE 3 DE JANEIRO DE 1966

— R E C E I T A —

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00—RECEITAS CORRENTES

1.4.0.00—Transferências Correntes

1.4.8.00—Contribuição da União (Art. 199, da Constituição Federal)

1.4.8.10—Orçamento Geral da União para o Exercício de 1966 — Anexo MECOR — Sub-anexo SPVEA

Cr\$ 19.700.000.000

— D E S P E S A —

Coordenação Técnica
PARACoordenação Técnica
BRASÍLIA

TOTAL

Cr\$

Cr\$

Cr\$

4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0—INVESTIMENTOS

4.1.2.0—SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

4.1.2.0—01.00—Despesas Administrativas

01—Pessoal

140.000.000

20.000.000

160.000.000

02—Material de Consumo

130.000.000

100.000.000

230.000.000

03—Serviços de Terceiros

160.000.000

140.000.000

300.000.000

04—Encargos Diversos

40.000.000

30.000.000

70.000.000

Soma de Despesas Administrativas

470.000.000

290.000.000

760.000.000

02.00—Conservação de Estradas

01—Salários, Gratificações, etc.

1.640.000.000

1.640.000.000

3.280.000.000

02—Contribuições Prev. Social

200.000.000

160.000.000

360.000.000

03—Div. Transf. Correntes — Indenizações

60.000.000

40.000.000

100.000.000

04—Combustíveis e Lubrificantes

750.000.000

750.000.000

1.500.000.000

05—Peças e recuperação de máquinas

360.000.000

360.000.000

720.000.000

Soma de Conservação de Estradas

3.010.000.000

2.950.000.000

5.960.000.000

03.00—Construção de Estradas

01—Implantação

3.990.000.000

4.090.000.000

8.080.000.000

02—Aquisição de asfalto

100.000.000

100.000.000

Soma de Construção de Estradas

4.090.000.000

4.090.000.000

8.180.000.000

04.00—Obras d'Arte

01—Construção de pontes, bueiros, etc.

600.000.000

600.000.000

1.200.000.000

Soma de Obras d'Arte

600.000.000

600.000.000

1.200.000.000

05.00—Equipamentos e Instalações

01—Máquinas, tratores, outros veículos, etc.

3.100.000.000

100.000.000

3.200.000.000

02—Construção de Residências

100.000.000

100.000.000

200.000.000

Soma de Equipamentos e Instalações

3.200.000.000

200.000.000

3.400.000.000

06.00—Material Permanente

01—Materiais de uso duradouro . . .	100.000.000	100.000.000	200.000.000
Soma de Material Permanente . .	100.000.000	100.000.000	200.000.000
TOTAL GERAL	11.470.000.000	8.230.000.000	19.700.000.000

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 227 — Dia 17-2-66)

GOVERNO DO ESTADO CONTRATO

Que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a FONTEC, Organização e Método de Trabalho do Rio de Janeiro, Guanabara.

No dia 10 de fevereiro de 1966, o Governo do Estado do Pará, aqui denominado GOVERNO representado por seu titular, Major ALACID DA SILVA NUNES, de um lado e a FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho, do Rio de Janeiro — Guanabara, aqui denominada apenas CONSULTORES, de outro.

CONSIDERANDO QUE:

a) o GOVERNO deseja obter serviços de consulta para preparação de programas de curto e médio prazo, referentes aos problemas de transporte coletivo da cidade de Belém;

b) o GOVERNO concorda em se utilizar dos CONSULTORES, para a prestação dos ditos serviços;

c) os CONSULTORES atestam e garantem que estão qualificados para prestar os serviços referidos; ajustaram o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1 — INTRODUÇÃO

1.1 — Os problemas de circulação de veículos e de transportes coletivos da cidade de Belém impedem seu adequado desenvolvimento e funcionamento com desperdício de tempo e energia humana, anormalizando a vida econômica e o crescimento explosivo do município, agravados também pelo crescimento não menos explosivo do Estado e do País.

1.2 — As metodologias

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

e programática, para resolver os problemas de transporte coletivo, precisam ser introduzidas, implantadas e mantidas em caráter definitivo, desde já, enquanto é possível.

1.3 — O GOVERNO precisa conceder, daqui por diante, como os problemas de transporte coletivo se desenvolverão, para adotar métodos que resolvam as dificuldades atuais, preparando o município para receber o aumento da quantidade de passageiros/dia.

1.4 — O vulto de problema impõe que todas as considerações sejam concebidas também em termos de curto, médio e longo prazo, com a participação das autoridades municipais, estaduais e federais competentes e responsáveis.

1.5 — Em vista das urgentes necessidades do Governo, no que diz respeito aos problemas de transporte coletivo, de preparar projetos que possam ser executados desde logo, de forma a preencher o espaço de tempo entre a situação atual e o preparo dos planos a médio e longo prazo, considerados inclusive os aspectos intermunicipais, interestaduais e viários do município.

1.6 — Os projetos objetivam preparar a máquina administrativa necessária de modo que o GOVERNO possa alcançar os propósitos das várias operações e os requisitos para introdução de um programa gerencial e educacional, visando implantar o esforço progra-

mação-planejamento com participação voluntária da população em geral, e dos motoristas, em particular.

2 — OBJETIVO

2.1 — Os objetivos dos serviços a serem prestados pelos CONSULTORES, compreendem assistir ao GOVERNO em alcançar as seguintes metas:

a) organizar um programa de emergência, incluindo as soluções mais urgentes, sua locação e os planos de ação imediata;

b) estabelecimento e organização de convenientes órgãos estaduais de transporte coletivo, que passarão a ser responsáveis pelo planejamento e desempenho de todos os problemas de transporte coletivo dentro e fora das fronteiras do município de Belém;

c) formulação de um programa instrutivo e promocional, para informar às autoridades, aos proprietários de veículos, motoristas e passageiros de coletivos, das dificuldades e obstáculos existentes, motivando-os a ajudarem a PREFEITURA e ao Estado a resolvê-los para que se possam estabelecer condições racionais de fluidez de tráfego, de segurança e de humanização do transporte coletivo, no município;

d) criação de um GRUPO DE TRABALHO, formado de engenheiros e arquitetos jovens, do Estado do Pará, num total de cinco especialistas, para se aperfeiçoarem nos planejamentos de transporte urbano e interurba-

no, trabalhando ombro a ombro com os técnicos destacados pelos CONSULTORES;

e) formulação de um PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A CIDADE DE BELÉM consideradas as áreas seletivas de passagens, necessidade de oferta, pontos iniciais, terminais e itinerários; número de viagens rondadas; período de funcionamento; situação de proprietários, frotas, oficinas, garagens, pessoal de operação e manutenção; legislação pertinente, etc.;

g) estruturação de um órgão de Concessões de Transporte Coletivo no Estado do Pará, com apresentação de legislação adequada, instruções para funcionamento, normas, rotinas de trabalho, fichas, formulários, etc.;

3 — PREVISÃO DE PRAZOS

3.1 — O programa de trabalho que os CONSULTORES se propõem a realizar é estimado, com base na data de início efetivo deste contrato e dentro do seguinte critério:

a) o trabalho começará em Belém, dez (10) dias úteis após o registro do contrato no órgão estadual competente, com apresentação da equipe dos CONSULTORES ao GOVERNO;

b) apresentação de relatórios contendo as seguintes matérias:

(1) recomendações quanto às necessidades prováveis para iniciar levantamentos quanto a veículos, logradouros públicos, pontes, viadutos, passagens de nível, estradas, facilidades e meios de comunicações, uso ge-

ral de terra, transportes, guias, mapas e outros quaisquer itens.

Submetido ao Governo na data da assinatura do contrato, de forma que ele tome as primeiras decisões e designe os agentes para aqueles levantamentos;

(2) recomendações necessárias, com minutas anexadas de:

atos executivos para assinatura do Governador e/ou do Prefeito;

mensagens à Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, para leis estaduais e municipais adequadas;

convênios a serem assinados com o Governo do Estado, para funcionamento do Órgão de Transporte Coletivo do Estado do Pará. Entregues ao Governo até trinta (30) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

(3) recomendações de novos sistemas de circulação de veículos, de transporte coletivo na zona central da cidade, inclusive reformulando os itinerários e pontos terminais de coletivos.

Submetido ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

(4) apresentação de estrutura com instruções para funcionamento, organograma, normas, rotinas, formulários, etc., para Órgão de Transporte Coletivo do Pará.

Submetido ao Governo noventa dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

(5) recomendações para um Plano Geral de Transportes Coletivos, para a cidade de Belém, linhas intermunicipais, e interestaduais.

Submetidos ao Governo e à Prefeitura, noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

c) apresentação de um Relatório Final, reco-

mandando a política geral e o Plano Diretor de Transporte Coletivo, conceituados os problemas de transporte coletivo, objetivando resolver os problemas de crescimento explosivo da população, do número de veículos e passageiros, para implantação a médio e longo prazo.

Submetido ao Governo noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato.

4 — OBRIGAÇÕES DOS CONSULTORES

4.1 — Os CONSULTORES proverão os serviços de consulta relativas aos trabalhos mencionados, do seguinte modo:

a) serviços de tempo integral em Belém, por meio de uma equipe de dois especialistas, incluindo um de seus funcionários de cúpula, que dirigirá a equipe e um engenheiro de tráfego e transporte;

b) serviços de assessoria técnica, nos escritórios dos CONSULTORES, no Rio de Janeiro, que funcionará com apoio da equipe de Belém;

c) o contrato, em seu conjunto, será levado a efeito sob direta liderança e orientação de nosso Diretor-Gerente, Senhor FRANCISCO AMÉRICO FONTENELLE.

5 — OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

5.1 — O GOVERNO empreenderá, qualquer ação que possa ser considerada necessária, para ajudar aos CONSULTORES no desempenho de suas funções.

5.2 — Para adequada implementação do previsto neste contrato, o GOVERNO:

a) estabelecerá um órgão especial, supervisionado pela Secretaria de Segurança, chefiado por um alto funcionário, que atuará como elemento de ligação com os CONSULTORES. Este funcionário será autorizado pelo Governo a representar-lo em tudo aquilo que se

relacione com este contrato;

b) designará para aquele órgão um número de especialistas de seus quadros de servidores, que cooperarão e assistirão à equipe dos CONSULTORES na execução dos trabalhos mencionados neste contrato. Esta equipe será composta de, no mínimo, (2) dois engenheiros com curso de engenharia de tráfego (1) um estatístico, (2) dois desenhistas, projetistas e completada pelo pessoal de escritório necessário;

c) criará um Grupo de Trabalho, no mencionado órgão, composto pela equipe dos CONSULTORES e pelos especialistas do Estado, citados no item anterior. O funcionário do Governo que atuará como ligação com os CONSULTORES será o chefe executivo deste grupo, tendo o chefe da equipe dos CONSULTORES como seu conselheiro;

d) designará para o Grupo de Trabalho outros funcionários, se e quando requisitados, mediante recomendação dos CONSULTORES e aprovação do GOVERNO, de forma a assegurar a adequada e oportuna preparação do trabalho que estiver em consideração;

e) pagará aos CONSULTORES, no que diz respeito aos trabalhos executados sob este contrato:

a quantia de Cr\$ 6.480.000 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), pelas despesas de pessoal e administração, compreendendo o trabalho de dois técnicos pelo prazo de noventa (90) dias, quantia que será paga em quatro vezes, sendo 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato; 30% (trinta por cento) trinta (30) dias; 30% (trinta por cento) sessenta (60) dias; e 30% (trinta por cento) noventa (90) dias, após a assinatura do contrato.

f) arcará com as seguintes despesas relativas com este contrato:

(1) salários, gratificações, compensações de serviços extraordinários, etc., de todo o pessoal mencionado nas alíneas 5.2 (b) e 5.2 (d);

(2) material de escritório, impressão e reprodução dos relatórios e desenhos de escritório do GRUPO DE TRABALHO citado na alínea 5.2 (c) deste contrato;

(3) despesas com filmes, fotografias, revelações, impressão e ampliação necessárias aos trabalhos deste contrato;

(4) despesas de passagens aéreas dos técnicos da FONTEC (Rio — Belém — Rio) especificadas nos itens 4.1 (a) e 4.1 (c);

(5) despesas com impostos e taxas, federais estaduais e municipais (menos imposto de renda) que incidirem sobre este contrato.

g) proverá para a equipe dos CONSULTORES em Belém:

(1) espaço adequado de escritório com mobiliário e demais equipamentos de escritório, inclusive sua manutenção;

(2) facilidades de comunicações telefônicas, urbanas e interurbanas com o Rio de Janeiro, em objeto de serviço;

(3) um veículo para o escritório, incluindo motorista, combustível, lubrificante e manutenção durante o período de trabalho de tempo integral.

6 — DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 — Este contrato poderá ser modificado ou ampliado, quanto a seus objetivos e extensão, através acordo mútuo por escrito.

6.2 — O GOVERNO poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dando notícia dessa intenção por escrito, com quinze (15) dias de antecedência. Nessa hipótese pagará aos CONSULTORES a importância correspondente ao serviço já feito, deduzindo os pagamentos antecipados e in-

deixando as passagens de retorno do pessoal que estiver em Belém até o lugar de procedência.

6.2.1 — Se a rescisão for provocada pelos CONSULTORES, caberá a estes indenizar o GOVERNO pelas despesas efetuadas até a data da mesma.

6.3 — As despesas decorrentes do presente contrato correrão para o GOVERNO à conta do Orçamento Vigente, Quadro XVII — Unidade: Secretaria de Estado de Finanças — Código 3.1.4.0.00 — Encargos Diversos — Outros.

Belém, 10 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Pelo Governo

FRANCISCO AMÉRICO FONTENELLE

Pela FONTEC, Organização e Método de Trabalho (Consultores)

(G. Reg. n. 1070 — Dia 17.2.1966).

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A FONTEC, ORGANIZAÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, GUANABARA.

No dia 10 de fevereiro de 1966, o Governo do Estado do Pará, aqui denominado GOVERNO representado por seu titular, Major ALACID DA SILVA NUNES, de um lado e a FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho, do Rio de Janeiro Guanabara, aqui denominada apenas CONSULTORES, de outro,

CONSIDERANDO QUE:

a) O GOVERNO deseja obter serviços de consulta para preparação de programas de curto e médio prazo, referentes aos problemas de trânsito, tráfego e transporte coletivo da cidade de Belém;

b) o GOVERNO concorda em se utilizar dos CONSULTORES, para a prestação dos ditos serviços;

c) os CONSULTORES

atestam e garantem que estão qualificados para prestar os referidos serviços;

ajustaram o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

I — INTRODUÇÃO

1.1 — Os problemas de circulação de veículos e de transporte coletivo na cidade de Belém impedem seu adequado desenvolvimento e funcionamento, com desperdício de tempo e energia humana, anormalizando a vida econômica e o crescimento explosivo do município, agravados também pelo crescimento não menos explosivo do Estado e do País.

1.2 — As metodologias e programática, para resolver os problemas de trânsito e transporte coletivo, para assegurar o crescimento racional e ordenado do movimento de veículos e pedestres, precisam ser introduzidas, implantadas e mantidas em caráter definitivo, desde já, enquanto é possível.

1.3 — O Governo precisa conceber, daqui por diante, como os problemas de trânsito e transporte coletivo se desenvolverão, para adotar métodos que resolvam as dificuldades atuais, preparando o município para receber o tráfego do futuro.

1.4 — O vulto dos problemas impõe que todas as considerações sejam concebidas também em termos de curto, médio e longo prazo, com a participação das autoridades municipais, estaduais e federais competentes e responsáveis.

1.5 — Em vista das urgentes necessidades do Governo, no que diz aos problemas de trânsito, tráfego e transporte coletivo, de preparar projetos que possam ser executados desde logo, de forma a preencher o espaço de tempo entre a situação atual e o preparo dos planos a médio e longo prazo, considerados inclusive os aspectos intermu-

nicipais, interestaduais e viários do município.

1.6 — Os projetos a serem propostos devem incluir diversas e urgentes operações de tráfego, na zona central e nos principais eixos de acesso aos bairros e municípios adjacentes mais populosos, harmônicas, coordenadas e em todos os itinerários troncos, devendo o Governo providenciar:

a) criação de uma Circunscrição de Trânsito, no município de Belém, com amparo no Código Nacional de Trânsito e apoio do Governo Municipal;

b) recursos financeiros e meios adequados, a serem definidos pelos CONSULTORES;

c) pessoal técnico dos quadros estaduais e municipais, para trabalhar integrado com os CONSULTORES, nos diferentes projetos e programas.

1.7 — Os projetos objetivam preparar a máquina administrativa necessária de modo que o GOVERNO possa alcançar os propósitos das várias operações e os requisitos para introdução de um programa gerencial e educacional, visando implantar o esforço programático planejamento com participação voluntária da população em geral e dos motoristas, em particular.

2 — OBJETIVO

2.1 — Os objetivos dos serviços a serem prestados pelos CONSULTORES, compreendem assistir ao GOVERNO em alcançar as seguintes metas:

a) organizar um programa de emergência, incluindo as soluções mais urgentes, sua localização e os planos de ação imediata;

b) estabelecimento e organização de convenientes órgãos estaduais de trânsito, que passarão a ser responsáveis pelo planejamento e desempenho de todos os problemas de trânsito, tráfego e transporte coletivo, dentro das

fronteiras do município de Belém;

c) formulação de um programa instrutivo e promocional, para informar às autoridades, aos proprietários de veículos, motoristas, pedestres e passageiros de coletivos, das dificuldades e obstáculos existentes, motivando-os a ajudarem a PREFEITURA e ao Estado a resolvê-los, para que se possam estabelecer condições racionais de fluidez do tráfego, de segurança e de humanização do trânsito de veículos e de pedestres, no município;

d) criação de um GRUPO DE TRABALHO, formado de engenheiros e arquitetos jovens, do Estado do Pará, num total de cinco especialistas, para se aperfeiçoarem nos planejamentos de engenharia de tráfego urbano, trabalhando ombro a ombro com os técnicos destacados pelos CONSULTORES;

e) formulação de um PLANO DIRETOR DE TRÁFEGO PARA A CIDADE DE BELÉM, consideradas as injunções viárias e os tráfegos intermunicipais e interestaduais, conhecidas as taxas de crescimento anual de veículos em circulação e as tendências dos crescimentos;

f) reestruturação do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com apresentação de legislação adequada, instruções para funcionamento, normas, rotinas de trabalho, fichas, formulários, etc.

3 — PREVISÃO DE PRAZOS

3.1 — O programa de trabalho que os CONSULTORES se propõem a realizar é estimado, com base na data de início efetivo deste contrato e dentro do seguinte critério:

a) o trabalho começará em Belém, dez dias úteis após o registro do contrato no órgão estadual competente, com apresentação da equipe dos CONSULTORES ao GOVERNO;

b) apresentação de relatórios contendo as seguintes matérias:

(1) recomendações quanto às necessidades prováveis para iniciar levantamentos quanto à circulação de veículos, logradouros públicos, pontes, viadutos, passagens de nível, estradas, facilidades e meios de comunicações, uso geral da terra, transportes, guias, mapas e outros quaisquer itens. Submetido ao GOVERNO na data da assinatura do contrato, de forma que ele tome as primeiras decisões e designe os agentes para aqueles levantamentos;

(2) recomendações necessárias, com minutas anexadas de: atos executivos para assinatura do Governador e/ou do Prefeito; mensagens à Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, para leis estaduais e municipais adequadas; convênios a serem assinados com o Governo do Estado, através a DST-PA, para funcionamento da Circunscrição de Trânsito da Cidade de Belém; expedientes ao Conselho Estadual e ao Conselho Nacional de Trânsito, para criação da Circunscrição. Entregues ao Governo até trinta (30) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

(3) recomendações para ações imediatas, objetivando a desobstrução das vias públicas, através atos executivos competentes e plano de ação coordenado do Governo através a DST-PA. Submetidos ao Governo e à Prefeitura quinze (15) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

(4) recomendações de novos sistemas de circulação de veículos, na zona central da cidade, inclusive reformulando os itinerários e pontos terminais de coletivos. Submetido ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

(5) recomendações para um Plano Geral de Circulação, no perímetro urbano da cidade de Belém, inclusive reformulando os itinerários, pontos de parada e terminais de coletivos. Submetido ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

(6) apresentação de nova estrutura com instruções para funcionamento, organograma, normas, rotinas, formulários, etc., para o Departamento de Trânsito do Pará. Submetido ao Governo noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato;

e) apresentação de um Relatório Final, recomendando a política geral e o plano Diretor de Trânsito, conceituados os problemas viários e os de transporte coletivo, objetivando resolver os problemas de crescimento explosivo da população, de número de veículos e pedestres, para implantação a médio e longo prazo.

Submetido ao Governo noventa dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato.

4 — OBRIGAÇÕES DOS CONSULTORES

4.1 — Os CONSULTORES proverão os serviços de consulta relativas aos trabalhos mencionados, do seguinte modo:

a) serviços de tempo integral em Belém, por meio de uma equipe de três especialistas, incluindo um de seus funcionários de cúpula, que dirigirá a equipe; um arquiteto, planejador e um engenheiro de tráfego e transporte;

b) serviços de assessoria técnica, nos escritórios dos CONSULTORES, no Rio de Janeiro, que funcionará com apoio da equipe de Belém;

c) o contrato, em seu conjunto, será levado a efeito sob direta liderança e orientação de nosso Diretor-Gerente, Senhor

FRANCISCO AMÉRICO FONTENELLE.

5 — OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

5.1 — O GOVERNO empreenderá qualquer ação que possa ser considerada necessária, para ajudar aos CONSULTORES no desempenho de suas funções.

5.2 — Para adequada implementação do previsto neste contrato, o GOVERNO:

a) estabelecerá um órgão especial, supervisionado pela Secretaria de Segurança, chefiado por um alto funcionário, que atuará como elemento de ligação com os CONSULTORES. Este funcionário será autorizado pelo Governo a representá-lo em tudo aquilo que se relacione com este contrato;

b) designará para aquele órgão um número de especialistas de seus quadros de servidores, que cooperarão e assistirão à equipe dos CONSULTORES na execução dos trabalhos mencionados neste contrato. Esta equipe será composta de, no mínimo, dois arquitetos, dois engenheiros com curso de engenharia de tráfego, um estatístico, dois desenhistas-projetistas e completada pelo pessoal de escritório necessário;

c) criará um Grupo de Trabalho, no mencionado órgão, composto pela equipe dos CONSULTORES e pelos especialistas do Estado, citados no item anterior. O funcionário do Governo que atuará como ligação com os CONSULTORES será o chefe executivo deste grupo, tendo o chefe da equipe dos CONSULTORES como seu conselheiro;

d) designará para o Grupo de Trabalho outros funcionários, se e quando requisitados, mediante recomendação dos CONSULTORES e aprovação do GOVERNO de forma a assegurar a adequada e oportuna preparação do trabalho que estiver em consideração;

e) pagará aos CONSULTORES, no que diz respeito aos trabalhos executados sob este contrato: a quantia de DOZE MILHÕES, NOVE CENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS (R\$ 12.960.000), pelas despesas de pessoal e administração compreendendo o trabalho de três (3) técnicos, pelo prazo de noventa (90) dias, quantia que será paga em quatro vezes sendo 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato, 30% (trinta por cento) trinta (30) dias, 30% (trinta por cento) sessenta (60) dias e 30% (trinta por cento) noventa (90) dias, após a assinatura do contrato.

f) arcará com as seguintes despesas relativas a este contrato;

(1) salários, gratificações, compensações de serviços extraordinários, etc., de todo o pessoal mencionado nas alíneas 5.2 (b) e 5.2 (d);

(2) material de escritório, impressão e reprodução dos relatórios e desenhos de escritório do GRUPO DE TRABALHO citado na alínea 5.2 (c) deste contrato;

(3) despesas com filmes, fotografia, revelações, impressão e ampliações necessárias aos trabalhos deste contrato;

(4) despesas de passagens aéreas dos técnicos da FONTEC (Rio — Belém — Rio) especificadas nos itens 4.1 (a) e 4.1 (c);

(5) despesas com impostos e taxas, federais, estaduais e municipais (menos imposto de renda) que incidirem sobre este contrato;

g) proverá para a equipe dos CONSULTORES em Belém:

(1) espaço adequado de escritório com mobiliário e demais equipamentos de escritório, inclusive sua manutenção;

(2) facilidades de comunicações telefônicas, urbanas e interurbanas com o Rio de Janeiro, em objeto de serviço;

(3) um veículo para

escritório, incluindo motorista, combustível, lubrificante e manutenção durante o período de trabalho de tempo integral.

6. — DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 — Este contrato poderá ser modificado e/ou ampliado, quando a seus objetivos e extensão, através acordo mútuo por escrito.

6.2 — O GOVERNO poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dando notícia dessa intenção por escrito, com quinze (15) dias de antecedência. Nessa hipótese pagará aos CONSULTORES a importância correspondente aos serviços já feitos, deduzindo os pagamentos antecipados e indenizando as passagens de retorno do pessoal que estiver em Belém até o lugar de providência.

6.2.1 — Se a rescisão for provocada pelos CONSULTORES, caberá a este indenizar o GOVERNO pelas despesas efetuadas até a data da mesma.

6.3 — As despesas decorrentes do presente contrato correrão para o GOVERNO à conta do Orçamento Vigente, Quadro XVII — Unidade: Secretaria de Estado de Finanças — Código 3.1.4.0.00 — Encargos Diversos Outros.

Belém, 10 de Fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Pelo Governo

FRANCISCO AMÉRICO FONTENELLE

Pela FONTEC, Organização e Método de Trabalho (Consultores)

(G. Dia — 17.2.66)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de

Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, in caso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 206, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17/2 a 18/3/66)

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 008/66

CERTIFICADO de AÇÃO OPERATIVA

DOS PISCADORES DE

ICOARACI, com sede na Vila de Icoaraci, neste

Estado, arquivado sob o número cento e quarenta e quatro/sessenta e seis (144/66) por despacho proferido no dia dez

de fevereiro do corrente ano, a Ata da Assembleia Geral de sua Constituição realizada nos dois dias do mês de janeiro do

corrente ano, o seus Estatutos Sociais e a Lista Nominativa dos seus associados. O referido é verdade. Passa por mim, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de

Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, in caso o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 206, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17/2 a 18/3/66)

JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 008/66

CERTIFICADO de AÇÃO OPERATIVA

DOS PISCADORES DE

classe "M" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) OSCAR FACIO LA, Diretor.

(T. n. 12.280 — Reg. n. 235 — Dia 17/2/66)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, notifica, pelo presente Edital, o Senhor José Epaminondas de Figueiredo ocupante do cargo de Escriurário, padrão C, do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, do prazo de trinta

(30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a mesma repartição e assumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser exonerado do referido cargo, conforme estabelece o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Func. Púb. Civis do Estado e dos Municipais).

Belém, 10 de janeiro de 1966.

(a.) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 202 — Dias 12/1 a 23/2/66)

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Inscrição ao curso para Provimento do cargo Inicial de Promotor Público

Faço saber, a quem interessar possa, e de ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, que, de acordo com o disposto no artigo 32, da Lei n. 3.346, de 17/9/1965, que reorganizou o Ministério Público deste Estado combinado

com os artigos 21 a 45 da Lei n. 2.284-A, de 18/2/1961, no que for aplicável, fica aberta, nesta Secretaria das 8 às 13 horas pelo período de trinta (30) dias, a começar da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição ao concurso para provimento do cargo inicial de Promotor Público.

Os candidatos deverão fazer acompanhar seus requerimentos dos documentos exigidos nas letras a), b), c), d), e) e f), do artigo 32, da Lei n. 3.346, de 17/9/1965, com a indicação dos cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que hajam exercido Juizes de Direito pelo, o tempo de permanência neles e os nomes perante os quais tenham servido (Art. 23, da Lei n. 2.284-A), podendo exibir qualquer título comprobatório de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados (Art. 22, da Lei n. 2.284-A).

Vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, alterativamente, durante o prazo referido, para os fins indicados.

Belém (Estado do Pará), 22 de janeiro de 1966.

(a.) EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Secretária do Ministério Público.

Visto — (a.) OPHIR JOSÉ NOVAES GOUTIERRE, Procurador Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 399 — Dias 22, 25, 27 e 29/1, 2, 4, 8, 10, 12, 15, 17, 19, 22, 24 e 26/2/66)

COMPANHIA . BREVES INDUSTRIAL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Breves Industrial S.A. — Em 29 de Janeiro de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1966, na sede social da Companhia Breves Industrial S.A., situada no Edifício Piedade, à Av. Presidente Vargas, n.º 620, apto. 301 nesta cidade, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edições de 18, 19 e 20 do corrente e no jornal "Folha do Norte", publicadas nas edições de 16, 18 e 19 do corrente e que representam a unanimidade dos acionistas da Empresa, subscrito e realizado, e todo ele com direito a voto, como tudo se verifica de suas assinaturas apostas na folha n.º 35 do Livro de Presença dos senhores acionistas, com as declarações exigidas na lei e observadas as prescrições contidas nos Estatutos, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Breves Industrial S.A. Para presidir os trabalhos da Assembléia Geral foi aclamado nos termos estatutários o acionista Donald Lee Moore que assumiu ato contínuo a presidência, convidando a mim e o acionista Eleanor C. Mahon para compormos a mesa, na qualidade de secretários e, declarando instalada a Assembléia, determinou que, pelo secretário Eleanor C. Mahon, fossem lidos os anúncios de Convocação do teor seguinte: "Breves Industrial S.A.", Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de janeiro de 1966, às 11 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n.º 620, 3.º andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar do aumento de capital da

ANÚNCIOS

firma. — Belém, 15 de janeiro de 1966. — Breves Industrial S.A. — (a) Eleanor C. Mahon, vice-presidente.

Após a leitura o presidente declarou que, conforme menção expressa da ordem do dia, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha, por fim dar conhecimento aos acionistas para sua consequente deliberação da proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social, acompanhado de parecer favorável do Conselho Fiscal. Por isso determinava que, igualmente fossem lidos os aludidos documentos, o que foi feito por mim, secretário, em voz alta, e que passo a transcrever: — Senhores Acionistas: Visando obter recursos financeiros indispensáveis à execução de Breves Industrial S.A., como sejam ampliação da maquinaria e aquisição de embarcações, apresentando a SPVEA e por esta aprovado, vem a Diretoria por seus membros abaixo assinados propor seja o Capital Social aumentado de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), para Cr\$ 328.568.000 (trezentos e vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros). Como projeto aludido prevê investimentos de recursos provenientes de dedução do Imposto Sobre a Renda conforme autorizado, na Lei 4.216 e regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.149, propõe esta Diretoria seja a importância correspondente ao aumento de Capital por 28.568 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma. Cumpra esclarecer, no entanto que o investimento dos recursos da Lei 4.216 só será possível no montante autorizado pela

SPVEA se houver renúncia dos acionistas, ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias, possibilitando aos terceiros interessados na sua tomada a oportunidade de subscrição, devendo essa renúncia ser expressa por ocasião.

Propõe, ainda, a Diretoria tendo em vista o Art. 5.º do Decreto n.º 1.166/62 que as ações que vierem a ser tomadas por terceiros cujo valor haja sido realizado com recursos provenientes da Lei 4.216 sejam obrigatoriamente nominativas pelo prazo considerado pela SPVEA como da vida útil do projeto aprovado.

Propõe por fim a Diretoria caso venha a ser aprovado, o aumento de capital, se proceda, em ato sucessivo a Reforma dos nossos Estatutos para sua correta adequação, ao que ficar deliberado e passe a ter o seguinte teor: Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 328.568.000 (trezentos e vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros) ações divididas em 328.568 (trezentos e vinte e oito mil quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas ou ao portador à vontade do acionista no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo I — A sociedade emitirá sempre em caráter nominativo as ações resultantes da aplicação da dedução do Imposto de Renda, com que entrarem os respectivos acionistas.

Parágrafo II — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Apresenta a Diretoria esta proposta, certa de que será objeto de deliberação dos senhores acionistas, ouvido o Conselho Fiscal.

Belém, 24 de janeiro de 1966. (aa) Donald Lee Moore,

Eleanor C. Mahon, Márcio Furtado e Octávio Augusto de Bastos Meira. Parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria da Companhia Breves Industrial S.A., sediada em Belém submeteu à apreciação deste Conselho a proposta para o Aumento do Capital da Sociedade de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 328.568.000 (trezentos e vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros) mediante a emissão de 28.568 novas ações, todas nominativas e ordinárias.

O Conselho Fiscal examinou detidamente a situação econômica e patrimonial da Companhia, tendo constatado que a mesma houvera realizado, integralmente seu Capital Social (Art. 103 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940).

Ponderou em seguida os motivos expostos pela Diretoria em sua proposta, especialmente:

a) a necessidade de recursos que a Empresa terá em recurso próximo para atender ao Investimento discriminado no projeto apresentado à SPVEA;

b) a possibilidade de carrear para Companhia Capital de Terceiros em virtude da existência de recursos oriundos da Lei 4.216, depositados no Banco de Crédito da Amazônia S.A. (BCA) por diversas Empresas que estão em procura de aplicação para esses recursos, em projetos para o desenvolvimento da Amazônia.

Ante o exposto, os membros do Conselho Fiscal, infra assinados, chegaram unanimemente à conclusão que a proposta consultada realmente, nos interesses da Sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas.

Belém, 25 de janeiro de 1966.

(aa) Ruy Nobre de Brito, Nestor Pinto Bastos e Aldo Lisboa. Finda a leitura foram

as peças postas em discussão, positivando-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade. O presidente esclareceu então que, nos termos do Parágrafo II do Art. 111 das Sociedades Anônimas, cumpria a Assembléia fixar prazo não inferior a 30 dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas, na subscrição do Aumento do Capital. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo, desde que se encontravam presentes a esta Assembléia, todos os acionistas da Companhia Breves Industrial S/A, representantes do capital com direito a voto pelo que propunha fosse aprovado pela Assembléia o mesmo aumento.

A seguir o senhor presidente declarou que nenhum dos acionistas presente desejava subscrever o referido aumento, mas queriam todos fosse o aumento subscrito na forma estabelecida pela Lei n. 4.216 de 6 de maio de 1963 e regulamentada e aprovada pelo Decreto n. 52.149 de 25 de junho de 1963 e que ditas firmas são as que são indicadas pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) no expediente de 17 de janeiro de 1966, Ofício n. 24/66 — CD.

Dito expediente se fez acompanhar da Relação das firmas indicadas e que são as seguintes: Indústrias Sinimbu S/A, sediada à Rua Conselheiro Sinimbu, 188 — Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro; Laboratórios Farmacêuticos Vicente Amato "Usafarma", Rua Joaquim Távora, 550 — São Paulo, Estado de São Paulo e Usabra Indústria e Comércio S/A, sediada na Av. Presidente Wilson, 165 — 1.º andar — Estado da Guanabara no total de Cr\$ 28.568.000 (vinte e oito milhões, quinhentos

e sessenta e oito mil cruzeiros) a saber: Indústrias Sinimbu S/A, 2.612 ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma; Laboratórios Farmacêuticos Vicente Amato "Usafarma", 18.499 ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma; Usabra Indústria e Comércio S/A, 7.457 ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Disse o presidente que tinha sobre a mesa o Boletim de Subscrições das referidas ações devidamente assinadas e que o capital da sociedade, assim, passará a ser Cr\$ 328.568.000 (trezentos e vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), e que em breve terá novos investimentos das mesmas firmas até alcançar um total de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), e o que será objeto de nova Assembléia Geral Extraordinária. — Disse mais o senhor presidente que, tendo sido aprovada a proposta da Diretoria o Art. 5.º dos Estatutos Sociais passará a ser assim redigido: Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 328.568.000 (trezentos e vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), dividido em 328.568 ações ordinárias, nominativas ou ao portador à vontade do acionista e do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Parágrafo Único. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Disse, ainda o senhor presidente que se aplica as ações ora subscritas com recursos provenientes da Lei 4.216 de 6 de maio de 1963 o disposto no Art. 8.º do Decreto 52.149 de 25 de junho de 1963 a saber:

Art. 8.º Os títulos de qualquer natureza representativos dos investimentos decorrentes da aplicação do Depósito feito nos termos do Item

III do Art. 3.º deste Regulamento, serão sempre nominativos e não poderão ser transferidos durante o prazo considerado pela SPVEA, como de vida útil do projeto aprovado, salvo em casos excepcionais reconhecidos expressamente pela Comissão Deliberativa da SPVEA. — A seguir o senhor presidente colocou a palavra à disposição de qualquer dos senhores acionistas e como estes não desejassem se manifestar suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata.

Reaberto os trabalhos foi a presente lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e eu, Márcio Furtado, servindo como secretário, assino juntamente com os demais presentes.

Belém, 29 de janeiro de 1966.

(aa) Márcio Furtado; Donald Lee Moore; Eleanor C. Mahon; Carlos Sellos; J. C. Strickland; Octávio Augusto de Bastos Meira e E. V. Giraldez.

(Reg. n. 233 — Dias 17, 18 e 19-2-66).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A (CELPA)

SISTEMA BELÉM — BRAGANÇA

Edital de Inscrição

1. CONVITE

1.1 — A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A — CELPA — convida as firmas interessadas em serviços de eletrificação, a se inscreverem na Diretoria Técnica desta Empresa, situada à Avenida Braz de Aguiar número 478, na cidade de Belém, Estado do Pará.

1.2 — O prazo de inscrição será de 30 dias contados da data da publicação deste edital.

1.3 — Os convites para a posterior apresentação de propostas de execução dos serviços serão enviados aos candidatos selecionados na presente pré-qualificação.

2. — NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1 — Construção de

Linhas de Transmissão com nível de isolamento de 69 e 138 kv.

2.2 — Construção de Subestações com nível de isolamento de 69 e 138 kv.

2.3 — Fabricação de cubículos de comando.

2.4 — Construção de Redes de Distribuição com nível de isolamento de 15 kv.

2.5 — Construção de Usinas Diesel Elétricas, com capacidade média até 600 KVA.

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1 — As firmas interessadas, deverão entregar, mediante recibo, na Diretoria Técnica, duas vias em original, certidão ou fotocópias, autênticas, com firma reconhecida, da seguinte documentação:

a) Contrato Social e prova de registro no D. N. I. C., ou junta comercial;

b) Certidão negativa de débitos de impostos federais, estaduais e municipais;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços;

d) Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) Certidão de Registro no CREA, da firma e engenheiros responsáveis;

f) Relação dos equipamentos de sua propriedade;

g) Prova de haver executado satisfatoriamente, sob responsabilidade da Empresa, ou individual de um dos sócios, serviços que pelo seu porte a credenciem a se inscreverem para execução dos serviços mencionados; no item n. 2;

h) Relação de obras executadas ou em execução pela Empresa, similares as descritas no item número 2, com as seguintes informações: valor do contrato, contratante, prazo e tempo de execução;

i) Cópia do último balanço da Empresa;

j) Certidão negativa de títulos protestados;

k) "Curriculum vitae"

dos diretores e engenheiros responsáveis;

l) Atestado de idoneidade financeira passado por dois bancos;

m) Cópia da ata que elegeu a última Diretoria, sendo Sociedade Anônima;

n) Indicação da existência ou não de ônus reais, sobre imóveis e equipamentos da firma;

o) Declaração de observância dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela ABNT (Lei n. 4.150, de 21.11.1962).

p) Declaração da natureza dos serviços para as quais se propõe inscrever;

q) Requerimento à CELPA, solicitando sua inscrição.

4. SELEÇÃO

4.1 — A Seleção das firmas será feita pela CELPA, a seu exclusivo critério e julgamento; aos excluídos não caberá direito a qualquer reclamação.

5. PROPOSTAS

5.1 — A CELPA só receberá propostas de firmas que se tenham submetido à presente pré-qualificação e tenham sido aprovadas e convidadas.

Belém, 17 de fevereiro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 243 — Dia 17.2.66).

A NACIONAL S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Gaspar Vianna n. 187, todos os documentos a que se refere o artigo 99 letras A.B.C. do decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de fevereiro de 1966.

a) MOACYR DE CASTRO MOURA
Diretor.

(Reg. n. 244 — Dias 17, 18 e 19.2.66).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, na cidade de Benevides, neste Estado, no dia 1.º de março próximo, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1965 e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) O que ocorrer.

Benevides, 15 de fevereiro de 1966.

Erico Parente de Araujo
Vice-Presidente
(Reg. n. 234 — Dias 17, 22 e 24.2.66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito João Messias dos Santos, Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza, José Carlos Dias de Castro, Eduardo Galeão Pereira Lima, Felix Emanuel Teixeira de Oliveira, Antônio Maria de Freitas Leite, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de fevereiro de 1966.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva

1º Secretário

(T. n. 12276 — Reg. n. 207 — Dias 15, 16, 17, 18 e 19.2.66).

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, em nosso Escritório Central, à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º

pavimento, nas horas de expediente os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto número 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1966.

(a) João Queiroz de Figueiredo

Diretor

(Reg. n. 224 — Dias 16, 17 e 18.2.66).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 14 de março do corrente ano, às dez horas, na sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de praça em Hasta Pública, o seguinte bem penhora-

do e pertencente ao Sr. Raimundo Ciriaco da Silva, nos autos Cíveis de Ação Executiva proposta por Olavo Cordeiro de Miranda Junior. — Ter-

reno edificado sito à Travessa D. Romualdo de Seixas, no perímetro compreendido entre a Rua Municipalidade e o Litoral desta cidade, coberto sob n. 728, medindo 9m,50 de frente por 66m,00 de fundos, apresentando as seguintes características: casa de dois pavimentos, tolda de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, ainda em fase de conclusão, separada do alinhamento por um muro que dista da construção 4 metros, servida por porta e duas janelas, possuindo uma área pelo lado do direito que dá acesso para uma residência coletiva constituída de vários quartos de madeira cobertos com telhas de barro comum. Imóvel acima mencionado contém em seu andar térreo sala de visitas, hall, assoalhados com madeira

de inferior qualidade, cozinha e sanitários com piso de cimento comum e no andar superior possui apenas três dormitórios, assoalhados com madeira de inferior qualidade, forrados. Pelo aspecto apresentado, o imóvel está avaliado em Cr\$ 600.000 e os quartos em Cr\$ 200.000, num total de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar respectivo bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de dar seu lance ao porteador dos Auditórios Senhor Trajano Margalho, que aceitará o que mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, es- crivão e as respectivas custas e carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital com o prazo de vinte dias, publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal de maior circulação desta Capital, bem como no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escri- vão, o escrevi.

(a) OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível, desta Comarca.

(T. n. 12.282 — Reg. n. 248 — Dia 17/2/66).

CIMENTOS DO BRASIL S/A — (CIBRASA)

Comunicação

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição no escritório da empresa os documentos relativos ao artigo 99 da lei 2.627, de 26.09.40.

(a) DIRETORIA.
(Reg. n. 222 — Dias 16, 17 e 18.2.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1966 — NUM. 6.390

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Dilson Barbosa Soares e Maria Elza Felipe Barbosa, ele filho de Coriolano Cavalcante Soares e Lucia Barbosa Soares, ela filha de José Felipe Barbosa e Julieta Barbosa, solteiros; — João Paciente Souza e Silva e Maria das Graças Alves Santana, ele filho de Manoel Pereira da Silva e Georgina Souza e Silva, ela, filha de Antonio Joaquim Santana e Maria do Carmo Alves Santana, solteiros; — Raimundo Rodrigues Coelho e Zuleide Gaia Cantão, ele, filho de Virgílio Coelho e Nair Rodrigues Coelho, ela filha de Leonardo Fernandes Cantão, ela filha de Joana Pires Gaia, solteiros; — João Rodrigues Maia e Walmira Gonçalves da Silva, ele, filho de Isabel Rodrigues Maia, ela filha de Pedro Leão da Silva e de Clelia Gonçalves da Silva, solteiros; — José Antonio Monteiro e Maria Cicera Ribeiro Lima, ele, filho de Antonio Luiz Monteiro e de Alzira Pinheiro de Oliveira Monteiro, ela, filha de João Nogueira Ribeiro e Raimunda Ribeiro Lima, ele viúvo ela solteira; — Mamede Farias, Mamede Edoron e Clara Lopes Braga, ele, filho de Sales Mamede Edoron e de Marcelina de Farias Mamede, ela filha de Antonio Coelho Braga e de dona Olmira Lopes Barba, solteiros; — Apresentaram os docu-

EDITAIS JUDICIAIS

mentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 fevereiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. n. 12281 — Reg. n. 237 — Dia 17.2.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Arcimino Antonio Loureiro e Iraci Souza Freitas, ele, filho de Manoel Ferreira Guedes e Maria Francisca Loureiro, ela filha de Raimunda de Souza Freitas, solteiros; — Justino Damasceno Bragança e Julia Jesus da Rosa, ele, filho de Sebastião dos Santos Bragança, e Maria Damasceno Bragança, ela filha de Zacarias Francisco da Rosa e Raimunda Nunes de Jesus, solteiros; — José Emmanuel Gomes Pereira e Maria da Purificação Campos Barbosa, ele, filho de Cassiano Xavier Pereira e de Osvaldina Gomes Pereira, ela filha de João José Barbosa e Branca Campos Barbosa, solteiros; — Miguel Corrêa Nunes e Judith Mathias Nunes, ele, filho de Ana Corrêa, ela filha de Lucas Gomes Mathias e de Martinha Santana Mathias, solteiros; — Honorato Antonio Ferreira Celso e Corina Pereira de Andrade, ele filho de Antonio

Ferreira Celso e Maria Julieta Martins Celso, ela filha de Luiz Pereira de Andrade e Maria Feliciane de Jesus Andrade, solteiros; — Justino Soares de Jesus e Filomena Assunção Corrêa, ele filho de Izidório Maria de Jesus, ela filha de Floriana de Assunção, solteiros; — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 fevereiro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 1168 — Dia 17.2.66).

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PUBLICA

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dois (2) do mês próximo (março), às dez (10) horas, em a sala de audiências da 3a. Vara, no palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Geraldo Teixeira da Costa

nos autos de ação executiva que lhe move IM-PORTADORA BRAGA LIMITADA, constante do seguinte:

Uma Máquina de Lavaria Roupas de marca BENDIX, modelo W.G.H. de cor verde, em formica, avaliada em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas e Cartas de Arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1966.

Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, Escrevente Juramentado no impedimento da Escrivã o Escrevi.

(a) Dra. LYDIA DIAS FERNANDES, Juíza de Direito da 5a. Vara, acc. a 3a. Vara.

(T. n. 12.279 — Reg. n. 236 — Dia 17/2/66).